



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 584, DE 02 DE JULHO DE 2002.

PROMULGADO

02/07/2002

Edivan

Presidente da Câmara

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM DE ARACRUZ.

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM**

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal Mirim de Aracruz terá como sede o local onde estiver as dependências da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 2º. A Câmara Municipal Mirim poderá realizar sessões itinerantes em qualquer outro local, desde que aprovado pela maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal Mirim.

Art. 3º. A Câmara Municipal Mirim poderá também, além das atribuições que lhe compete, realizar Sessões Especiais e Sessões Solenes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS GARANTIAS

Art. 4º. A Câmara Municipal Mirim será constituída, por 17 (dezessete) vereadores mirims, representados por alunos matriculados e freqüentando regularmente o ensino fundamental de 5ª a 8ª série, com idade de 10 a 15 anos, da rede municipal, estadual ou particular de ensino.

Parágrafo Único . O mandato da câmara Municipal Mirim será de 01 (um ano).



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. Para efeitos de representatividade, a escolha dos Vereadores Mirins, será feita pela unidade educacional e dar-se-á pelo voto direto e secreto, com o respectivo suplente, ficando garantido a participação de todos os educandos no processo eletivo para a escolha do vereador mirim.

Art. 6º. O cronograma com a relação das escolas que irão participar de cada sessão mirim, será elaborada no início de cada ano, por Portaria da Presidência da Câmara, que conterà o nome do educandário (local onde se encontra instalada e a data da realização da sessão), ficando garantido tanto quanto possível a representação de cada distrito e bairros que constituem o município em cada sessão.

Parágrafo Único. A participação de cada escola dar-se-á de acordo com o cronograma elaborado pela Presidência da Câmara Municipal e também de acordo com os interesses do educandário em participar.

Art. 7º. Caberá a Câmara Municipal de Aracruz fazer os contatos junto aos estabelecimentos de ensino, solicitando as providências para a eleição dos alunos e o suplente para participar da Câmara Municipal Mirim.

Art. 8º. No processo eleitoral cada educandário elegerá, em uma única vez, no início do ano letivo, o titular e seu respectivo suplente, ficando sob a responsabilidade do educandário informar a Câmara Municipal os alunos eleitos com a respectiva votação.

Art. 9º. A não indicação dos alunos na constituição da Câmara Municipal Mirim será de inteira responsabilidade do educandário.

Art. 10. À Câmara Municipal Mirim é garantida a autonomia no seu funcionamento legislativo, não podendo haver a interferência no decorrer da sessão de nenhuma pessoa ou manifestação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 11. São objetivos da Câmara Municipal Mirim, entre outros:

- I. Despertar nos alunos as suas motivações, para aprender, de forma que suas necessidades e interesses se voltem para o acompanhamento e agilização de trabalhos comunitários.
- II. Desenvolver as noções de cidadania.
- III. Confirmar os conhecimentos sistematizados levando em consideração fatores externos e internos de aprendizagem



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

- IV. Desenvolver um trabalho interdisciplinar e extracurricular com conteúdos sociais, éticos, lingüísticos, morais, etc..
- V. Desenvolver o espírito solidário e despertar a importância do convívio comunitário.
- VI. Construção de uma postura autônoma, crítica e ao mesmo tempo prazerosa.
- VII. Desenvolver estímulos que incitem à ação.
- VIII. Despertar nos alunos o desejo de abandonar modelos meramente factuais e acríticos, buscando novas formas de solução diante de uma nova realidade.
- IX. Estimular o aluno a capacidade de entender o seu entorno social.
- X. Estimular o processo de comunicação: consigo mesmo e com os outros, utilizando o pensamento, a apropriação, o exercício da iniciativa e a decisão.
- XI. Criar estímulos que incitem à ação e a compartilhar méritos.
- XII. Desenvolver a socialização, cooperação, respeito, afeto, criação, descoberta, construção de uma postura autônoma, crítica e ao mesmo tempo como fator motivador.
- XIII. Desenvolver habilidades que superem as dificuldades de relacionamento.
- XIV. Intervir na aprendizagem sistemática de forma a criar redes de ensino-aprendizagem.
- XV. Conhecer as atribuições do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário a nível municipal, analisando e traçando as diferenças das funções exercidas por cada poder.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 12. A Câmara Municipal Mirim reunir-se-á ordinariamente no período legislativo ordinário, compreendido entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

Art. 13. As sessões ordinárias da Câmara Municipal Mirim serão realizadas à primeira segunda-feira e a terceira segunda-feira de cada mês, às 14:00 horas.

Art. 14. O transporte dos vereadores mirins que constituem a Câmara Municipal Mirim ficará a cargo da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 15. A divulgação da realização da sessão da Câmara Municipal Mirim será feita em conjunto com as escolas e a Câmara Municipal de Aracruz.

CAPÍTULO V

DA POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MIRIM

Art.16. A posse dos integrantes da Câmara Municipal Mirim se dará em Sessão Solene dirigida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz com a participação dos senhores Vereadores e será realizada como ato inicial dos trabalhos da sessão mirim. O



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Presidente da Câmara declarará aberta a sessão, e convidará, em ordem alfabética, os Mirins, para tomarem assento.

§ 1º . Após, os vereadores mirins, serão convidados para assinarem o Termo de Posse e Compromisso e prestar o juramento.

§ 2º . Um vereador, designado pela Mesa Diretora, fará a saudação aos mirins.

§ 3º . Somente um vereador mirim se pronunciará em nome dos componentes.

§ 4º . Encerrada a Sessão Solene, será aberta a sessão Mirim, sob a presidência do mirim mais idoso.

Art. 17. A Mesa Diretora da Câmara Municipal Mirim será constituída pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 18. Assumirá a presidência da Câmara Municipal Mirim o Vereador Mirim mais idoso entre os presentes, cabendo a presidência a escolha do 1º e do 2º Secretários Ad-Hoc da sessão de instalação.

Parágrafo Único – a Eleição da Mesa Diretora, para Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, dar-se-á pelo processo de votação secreta,

Art. 19. Encontrando-se presente, nas sessões, o Prefeito Municipal, o Meritíssimo Juiz de Direito e o Promotor de Justiça, estes terão assento a Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Compete a Câmara Municipal Mirim, entre outras:

- I. Participar de campanhas educativas nas escolas e nos bairros, bem como, divulgar e desenvolver junto com os professores projetos que visem o bem estar coletivos.
- II. Representar a escola e o bairro onde o educandário se encontra localizado e ser o portador das reivindicações e mensagens daquela comunidade.
- III. Elaborar e sugerir normas e procedimentos a serem propostos nas escolas com finalidade educativa, preventiva, de higiene, saúde, lazer e esportiva.
- IV. Elaborar plano de ação estabelecendo prioridades da gestão e detalhamentos de como serão executados.
- V. Avaliar os resultados obtidos em cada sessão.
- VI. Planejar e propor através de indicações a viabilização de procedimentos que venham consolidar o plano de ação de que trata o inciso IV.
- VII. Apresentar indicações e moções.
- VIII. Elaborar e encaminhar, após discussão e votação, as sugestões e indicações ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e autoridades constituídas.



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 21. O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela tiver de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 22. São atribuições do Presidente:

- I – Representar a Câmara Municipal, quando solicitado.
- II – Dirigir as Sessões da Câmara.
- III – Encaminhar correspondências.
- IV – Zelar pelo decoro e pela ordem.
- V – Convocar suplente de Vereador mirim, quando for o caso.
- VI – Quanto as Sessões da Câmara:
 - a) Abri-las, presidí-las, suspendê-las e encerra-las;
 - b) Fazer ler a Ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário.
 - c) Fazer cumprir o Regimento Interno.
 - d) Conceder a palavra aos vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres e outros.
 - e) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e em casos extremos cassar-lhe a palavra, podendo suspender a Sessão quando não atendido.
 - f) Não permitir que o orador ultrapasse o tempo regimental.
 - g) Decidir sobre as questões de Ordem.
 - h) Anunciar a Ordem do Dia, o número de Vereadores Mirins presentes, submeter à discussão e votação da matéria dela constante.
 - i) Anunciar o resultado da votação.
 - j) Determinar a publicação da Ordem do Dia.
 - k) Desempatar as votações.
 - l) Encaminhar documentação aprovada em plenário, através de ofícios a pessoas destinadas.
 - m) Verificar a elaboração da Ata da Sessão e assina-la juntamente com os demais Vereadores mirins e autoridades presentes.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 São atribuições da Câmara Municipal Mirim:

- I. Representar os alunos e o educandário pelo qual foi eleito.
- II. Receber as indicações e sugestões e sobre elas se manifestar.



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

- III. Comunicar os resultados de todas as sessões, e em forma de relatório, encaminhar às autoridades citadas no artigo 30.
- IV. Votar e assinar as atas das sessões.
- V. Apresentar e fazer a defesa das indicações e moções
- VI. Votar as indicações e as moções.

TÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES

Art. 24. As sessões da Câmara Municipal Mirim serão públicas.

Art. 25. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos vereadores mirins e de acordo com informação prestada pela direção da escola confirmando o nome do aluno, o Presidente Mirim, declarará abertos os trabalhos dará prosseguimentos aos trabalhos com a apresentação dos componentes, que dirão o nome e a escola a que representam.

Art. 26. As sessões terão início às 14:00 horas, com duração de 03 (três) horas, compondo-se de 03 (três) partes:

- I - Expediente
- II - Ordem do Dia
- III - Comunicações

Seção I DO EXPEDIENTE

Art. 27. O Expediente destina-se:

I - À leitura do expediente destinado a Câmara Mirim.

II - Ao uso da palavra, pelos vereadores mirins, com duração de 05 minutos, para tratar de assunto de livre escolha, cuja inscrição para falar será feita em livro próprio, no início da sessão.

III - Apresentação e defesa de indicação, que poderão ser dirigidas somente a Câmara Municipal de Aracruz, ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais.

IV - Apresentação e defesa de Moção.

V - Ao uso da palavra sobre assunto de livre escolha.



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Seção II DA ORDEM DO DIA

Art. 28. A Ordem do Dia da Câmara Mirim consistirá da aprovação pelo encaminhamento ou não das indicações, requerimentos apresentados no Expediente às autoridades constituídas e a votação de Moções.

Art. 29. Cada integrante da Câmara Mirim será o representante legal da escola e do bairro e poderá apresentar indicações relativas à comunidade a que representa, à escola, a classe estudantil e a comunidade em geral.

Art. 30. Após a apresentação e defesa, pelo autor, da indicação ou do requerimento, o Presidente colocará em discussão a proposição e posteriormente em votação.

Art. 31. Para aprovação será necessário que a matéria obtenha o respaldo da maioria absoluta dos membros.

Art. 32. O processo de votação será simbólico.

Art. 33. Aprovada a matéria, o Presidente da Câmara Mirim fará o encaminhamento, através de ofício, à autoridade competente.

Art. 34. De cada sessão realizada pela Câmara Municipal Mirim será feito um relatório dos trabalhos e encaminhado, pelo Presidente daquela sessão, às escolas participantes do projeto, à Secretaria Municipal de Educação, ao Prefeito Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar, Grupo Escoteiro e outras instituições que trabalham com jovens e adolescentes.

Seção III DAS COMUNICAÇÕES

Art. 35. A Fase das Comunicações será destinada aos vereadores mirins que não usaram do tempo no Grande Expediente.

Parágrafo Único - O restante do tempo da sessão será rateado entre os vereadores mirins que desejarem falar, podendo a sessão ser prorrogada caso o tempo existente não seja suficiente para que todos os participantes usem da palavra e façam seu pronunciamento.



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Seção I DAS MOÇÕES

Art. 36. A Câmara Municipal Mirim poderá apresentar Moção de Apoio, Moção de Congratulação, Moção de Regozijo e de Pesar.

Art. 37. A Moção será entregue no início da sessão, lida no expediente, o autor terá direito a tempo para fazer a defesa e constará da Ordem do Dia.

Art. 38. O quorum para a aprovação da Moção será maioria absoluta, ou seja, 09 (nove) votos favoráveis a matéria.

Seção II DAS ATAS

Art. 39. Ao encerramento da sessão o Presidente da Câmara Mirim determinará os trabalhos para que a ata da sessão seja elaborada e registrada em livro próprio e a última sessão do ano será lavrada a Ata e votada na mesma sessão.

§ 1º. Depois de lida, considerar-se-á aprovada a ata que não sofrer ressalvas.

§ 2º. Havendo ressalvas considerar-se-á a ata aprovada com as ressalvas, devendo constar a retificação no final da ata, se aceita pelo plenário, usando "Em tempo" mais a ressalva.

§ 3º. Aprovada a ata sem ressalva ou com ressalva, será a mesma assinada por todos os vereadores mirins.

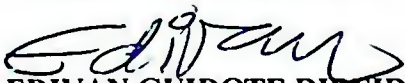
TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A publicação dos expedientes e atas serão feitos no quadro de aviso.

Art. 41. As alterações que se fizerem necessários a este Regimento Interno, serão feitas através de Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 02 de julho de 2002.


EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO
Presidente da Câmara